

PARTE III – INVENTÁRIOS, MODELOS E LISTAGENS

1	Inventário de Meios e Recursos	122
2	Lista de Contactos	129
3	Modelos	140
3.1	Modelos de Relatórios	140
3.2	Modelo de Requisição	169
3.3	Modelos de Comunicados	171
3.4	Modelo de Declaração da Situação de Alerta	177
3.5	Modelo de Ativação do PMEPC	182
4	Lista de Distribuição	187

121



Promovido por:



Elaborado por:





Torre de
Moncorvo

RELATÓRIO DE SITUAÇÃO PONTO DE SITUAÇÃO DA EMERGÊNCIA

REDIS

0 LOCALIZAÇÃO

DISTRITO	Bragança	CONCELHO	Torre de Moncorvo
N.º RELATÓRIO			
DATA		HORA	

1 OCORRÊNCIA

NATUREZA	
LOCALIZAÇÃO	
ÁREA AFETADA	

2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

3 DANOS PESSOAIS

MORTOS		DESPARECIDOS	
FERIDOS GRAVES		FERIDOS LEVES	
DESALOJADOS		DESLOCADOS	
EVACUADOS		SOTERRADOS	



Torre de
Moncorvo

RELATÓRIO DE SITUAÇÃO PONTO DE SITUAÇÃO DA EMERGÊNCIA

REDIS

4 DANOS EDIFICADO/INFRAESTRUTURAS

EDIFÍCIO/INFRAESTRUTURA	DANOS LIGEIOS	DANOS GRAVES	COLAPSADOS
BARRAGENS			
BOMBEIROS			
DESPORTIVOS			
ESCOLAS			
GNR			
HABITAÇÕES			
HOSPITALARES			
HOTELEIROS			
INDUSTRIAIS			
INFANTÁRIOS			
LARES			
LOCAIS DE CULTO			
MERCADOS/SUPERMERCADOS			
MINAS			
MONUMENTOS			
PÚBLICOS			
OUTROS			
OUTROS			

5 DANOS EM VIAS DE COMUNICAÇÃO

VIAS	DANOS LIGEIOS	DANOS GRAVES	INUTILIZÁVEIS
IP2			
IC5			
EN 220			
EN 325			
EM 611			
EM 613			
EM 622			
EM 623			
PONTES/VIADUTOS/TÚNEIS			
OUTRAS			
OUTRAS			
OUTRAS			



Torre de
Moncorvo

RELATÓRIO DE SITUAÇÃO PONTO DE SITUAÇÃO DA EMERGÊNCIA

REDIS

6 DANOS EM TRANSPORTES

TRANSPORTES	DANOS LIGEIOS	DANOS GRAVES	INOPERACIONAIS
RODOVIÁRIOS			
VEÍCULOS PRIVADOS			
FLUVIAIS			
OUTROS			
OUTROS			
OUTROS			

7 DANOS EM INFRAESTRUTURAS BÁSICAS

REDES	DANOS LIGEIOS	DANOS GRAVES	COLAPSADOS
GÁS			
ELETRICIDADE			
ÁGUA			
SANEAMENTO			
TELFÓNICA FIXO			
TELFÓNICA MÓVEL			
TELEDIFUSÃO			
RADIODIFUSÃO			
INTERNET			
OUTRA			
OUTRA			
OUTRA			

8 ABASTECIMENTOS (ALIMENTAÇÃO, COMBUSTÍVEIS, VESTUÁRIO, ETC)



Torre de
Moncorvo

RELATÓRIO DE SITUAÇÃO PONTO DE SITUAÇÃO DA EMERGÊNCIA

REDIS

9 AMBIENTE (POLUIÇÃO, DERRAMES, CONTAMINAÇÃO)

10 SAÚDE PÚBLICA

HOSPITAL/CENTRO DE SAÚDE/INFRAESTRUTURA DE APOIO

EQUIPAMENTO	ATENDIDOS	INTERNADOS	TRANSFERIDOS	ISOLADOS

POSTO MÉDICO AVANÇADO/TRIAGEM/SOCORRO

EQUIPAMENTO	ATENDIDOS	INTERNADOS	TRANSFERIDOS	ISOLADOS

AMBULÂNCIAS

ENTIDADE	MEDICALIZÁVEIS	SOCORRO	TRANSPORTE

EVACUAÇÃO MÉDICA ESPECIAL

ENTIDADE	HELICÓPTERO	AVIÃO	AMBULÂNCIA	OUTRO

11 INFORMAÇÃO METEOROLÓGICA

DADOS	OBSERVADA	PREVISTA
HUMIDADE RELATIVA		
PRECIPITAÇÃO		
TEMPERATURA		
VENTO (DIREÇÃO/VELOCIDADE)		
OUTROS		



Torre de
Moncorvo

RELATÓRIO DE SITUAÇÃO PONTO DE SITUAÇÃO DA EMERGÊNCIA

REDIS

13 OCORRÊNCIAS ESPECIAIS COM MEIOS DE SOCORRO

AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL

ENTIDADES COM DEVER DE COOPERAÇÃO

VOLUNTÁRIOS PC/OUTROS

14 REDES DE COMUNICAÇÃO

AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL

ENTIDADES COM DEVER DE COOPERAÇÃO

VOLUNTÁRIOS PC/OUTROS



Torre de
Moncorvo

RELATÓRIO DE SITUAÇÃO PONTO DE SITUAÇÃO DA EMERGÊNCIA

REDIS

15 COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS DA SITUAÇÃO

COLABORAÇÃO NAS AÇÕES DE INFORMAÇÃO PÚBLICA

16 COSTUMO ESTIMADO DAS OPERAÇÕES DE SOCORRO

DESIGNAÇÃO	CUSTO (€)
PESSOAL	
ARTIGOS CONSUMIDOS	
COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	
REPARAÇÕES	
TELECOMUNICAÇÕES	
OUTROS	
OUTROS	
OUTROS	

17 OBSERVAÇÕES

AVALIAÇÃO	OBSERVAÇÕES
COMUNICAÇÕES	
GESTÃO DA INFORMAÇÃO OPERACIONAL	
SISTEMA DE AVISO E ALERTA	
SISTEMA DE PROTEÇÃO CIVIL	
ATIVAÇÃO DO CMPC	
ATIVAÇÃO DA CCOM	
ATIVAÇÃO DO PMEPC	
SITUAÇÃO DO PMEPC	
INFORMAÇÃO PÚBLICA	
NECESSIDADE DE PROGRAMAS DE REPARAÇÃO	
ASPETOS PARTICULARES RELEVANTES	
OUTROS	
OUTROS	



Torre de
Moncorvo

RELATÓRIO DE SITUAÇÃO PONTO DE SITUAÇÃO DA EMERGÊNCIA

REDIS

18 OUTROS COMENTÁRIOS

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



Torre de
Moncorvo

RELATÓRIO DE SITUAÇÃO PONTO DE SITUAÇÃO DA EMERGÊNCIA

RELGER
RELESP

0 LOCALIZAÇÃO

DISTRITO	Bragança	CONCELHO	Torre de Moncorvo
N.º RELATÓRIO			
DATA		HORA	

1 OCORRÊNCIA

NATUREZA	
LOCALIZAÇÃO	
ÁREA AFETADA	

2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

3 DANOS PESSOAIS

MORTOS		DESAPARECIDOS	
FERIDOS GRAVES		FERIDOS LEVES	
DESALOJADOS		DESLOCADOS	
EVACUADOS		SOTERRADOS	

4 TIPO DE RELATÓRIO

GERAL (RELGER)		ESPECÍFICO (RELESP)	
-----------------------	--	----------------------------	--



Torre de
Moncorvo

RELATÓRIO DE SITUAÇÃO PONTO DE SITUAÇÃO DA EMERGÊNCIA

RELGER
RELESP

5 DANOS EDIFICADO/INFRAESTRUTURAS

EDIFÍCIO/INFRAESTRUTURA	DANOS LIGEIOS	DANOS GRAVES	COLAPSADOS
BARRAGENS			
BOMBEIROS			
DESPORTIVOS			
ESCOLAS			
GNR			
HABITAÇÕES			
HOSPITALARES			
HOTELEIROS			
INDUSTRIAIS			
INFANTÁRIOS			
LARES			
LOCAIS DE CULTO			
MERCADOS/SUPERMERCADOS			
MINAS			
MONUMENTOS			
PÚBLICOS			
OUTROS			
OUTROS			

6 DANOS EM VIAS DE COMUNICAÇÃO

VIAS	DANOS LIGEIOS	DANOS GRAVES	INUTILIZÁVEIS
IP2			
IC5			
EN 220			
EN 325			
EM 611			
EM 613			
EM 622			
EM 623			
PONTES/VIADUTOS/TÚNEIS			
OUTRAS			



Torre de
Moncorvo

RELATÓRIO DE SITUAÇÃO PONTO DE SITUAÇÃO DA EMERGÊNCIA

RELGER
RELESP

7 DANOS EM TRANSPORTES

TRANSPORTES	DANOS LIGEIOS	DANOS GRAVES	INOPERACIONAIS
RODOVIÁRIOS			
VEÍCULOS PRIVADOS			
FLUVIAIS			
OUTROS			
OUTROS			
OUTROS			

8 DANOS EM INFRAESTRUTURAS BÁSICAS

REDES	DANOS LIGEIOS	DANOS GRAVES	COLAPSADOS
GÁS			
ELETRICIDADE			
ÁGUA			
SANEAMENTO			
TELFÓNICA FIXO			
TELFÓNICA MÓVEL			
TELEDIFUSÃO			
RADIODIFUSÃO			
INTERNET			
OUTRA			
OUTRA			

9 SITUAÇÃO OPERACIONAL

ENTIDADES	HOMENS	VEÍCULOS	MÁQ. PES.	M. AÉREOS	OUTROS
BOMBEIROS					
FFAA					
GNR					
INEM					
ISS					
MUNICÍPIO					
SAPADORES FLORESTAIS					
VOLUNTÁRIOS					
OUTROS					
OUTROS					
OUTROS					



Torre de
Moncorvo

RELATÓRIO DE SITUAÇÃO PONTO DE SITUAÇÃO DA EMERGÊNCIA

RELGER
RELESP

10 NECESSIDADES

MEIOS ÁEREOS

MEIOS TERRESTRES

MEIOS FLUVIAIS

TELECOMUNICAÇÕES

LOGÍSTICA

OUTRAS

OUTRAS

O CHEFE DE EQUIPA



Torre de
Moncorvo

RELATÓRIO IMEDIATO DE SITUAÇÃO

PONTO DE SITUAÇÃO DA EMERGÊNCIA

RELIS

0. LOCALIZAÇÃO

DISTRITO	Bragança	CONCELHO	Torre de Moncorvo
N.º Relatório			
DATA		HORA	

1. OCORRÊNCIA

NATUREZA	
LOCALIZAÇÃO	
ÁREA AFETADA	

2. DANOS PESSOAIS

MORTOS		DESPARECIDOS	
FERIDOS GRAVES		FERIDOS LEVES	
DESALOJADOS		DESLOCADOS	
EVACUADOS		SOTERRADOS	

3. DANOS EDIFICADO/INFRAESTRUTURAS

EDIFÍCIO/INFRAESTRUTURA	DANOS LIGEIROS	DANOS GRAVES	COLAPSADOS
BARRAGENS			
BOMBEIROS			
DESPORTIVOS			
ESCOLAS			
GNR			
HABITAÇÕES			
HOSPITALARES			
HOTELEIROS			
INDUSTRIAIS			
INFANTÁRIOS			
LARES			
LOCAIS DE CULTO			
MERCADOS/SUPERMERCADOS			
MONUMENTOS			
PÚBLICOS			
OUTROS			
OUTROS			



Torre de
Moncorvo

RELATÓRIO IMEDIATO DE SITUAÇÃO PONTO DE SITUAÇÃO DA EMERGÊNCIA

RELIS

4. DANOS EM VIAS DE COMUNICAÇÃO

VIAS	DANOS LIGEIOS	DANOS GRAVES	INUTILIZÁVEIS
IP 2			
IC 5			
EN 220			
EN 325			
EM 611			
EM 613			
EM 622			
EM 623			
PONTES/VIADUTOS/TÚNEIS			
OUTRAS			
OUTRAS			
OUTRAS			

5. DANOS EM TRANSPORTES

TRANSPORTES	DANOS LIGEIOS	DANOS GRAVES	INOPERACIONAIS
RODOVIÁRIOS			
VEÍCULOS PRIVADOS			
FLUVIAIS			
OUTROS			
OUTROS			
OUTROS			

6. DANOS EM INFRAESTRUTURAS BÁSICAS

REDES	DANOS LIGEIOS	DANOS GRAVES	COLAPSADOS
GÁS			
ELETRICIDADE			
ÁGUA			
SANEAMENTO			
TELFÓNICA FIXO			
TELFÓNICA MÓVEL			
TELEDIFUSÃO			
RADIODIFUSÃO			
INTERNET			
OUTRAS			
OUTRAS			
OUTRAS			



Torre de
Moncorvo

RELATÓRIO IMEDIATO DE SITUAÇÃO

PONTO DE SITUAÇÃO DA EMERGÊNCIA

RELIS

7. OUTRAS INFORMAÇÕES

POVOAÇÕES EM PERIGO/ISOLADAS

HABITAÇÕES EM PERIGO/ISOLADAS

FOCOS DA OCORRÊNCIA

MOVIMENTAÇÕES DA POPULAÇÃO

ANIMAIS EM PERIGO/ISOLADOS

PATRIMÓNIO EM PERIGO

IMPACTO AMBIENTAL

OUTRAS

OUTRAS

8. NECESSIDADES

MEIOS ÁEREOS

MEIOS TERRESTRES



Torre de
Moncorvo

RELATÓRIO IMEDIATO DE SITUAÇÃO
PONTO DE SITUAÇÃO DA EMERGÊNCIA

RELIS

NECESSIDADES (continuação)

MEIOS FLUVIAIS

TELECOMUNICAÇÕES

LOGISTICA

OUTRAS

OUTRAS

O CHEFE DE EQUIPA



Torre de
Moncorvo

RELATÓRIO FINAL

RELATÓRIO
FINAL

LOCALIZAÇÃO

DISTRITO	Bragança	CONCELHO	Torre de Moncorvo
N.º RELATÓRIO			
DATA		HORA	

DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

CAUSA	OBSERVAÇÕES
ACIDENTES EM INSTALAÇÕES DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS E LUBRIFICANTES	
ACIDENTES NO TRANSPORTE TERRESTRE DE MERCADORIAS PERIGOSAS	
ACIDENTES FLUVIAIS	
ACIDENTES RODOVIÁRIOS	
CHEIAS E INUNDAÇÕES	
CHEIAS E INUNDAÇÕES POR RUTURA DE BARRAGENS	
COLAPSO DE CAVIDADES DE MINAS	
COLAPSO DE TÚNEIS, PONTES E OUTRAS INFRAESTRUTURAS	
EPIDEMIA OU PANDEMIAS	
INCÊNDIOS E COLAPSOS EM CENTROS HISTÓRICOS E EM EDIFÍCIOS COM ELEVADA CONCENTRAÇÃO POPULACIONAL	
INCÊNDIOS RURAIS	
MOVIMENTOS DE MASSA EM VERTENTES	
NEVÕES	
ONDAS DE CALOR	
SECAS	
SISMOS	
ONDAS DE FRIO	
OUTRAS	



Torre de
Moncorvo

RELATÓRIO FINAL

RELATÓRIO
FINAL

MEIOS INTERVENIENTES NAS OPERAÇÕES

ENTIDADE	OPERACIONAIS (n.º)	VEÍCULOS (n.º)	OUTROS
TOTAL			

ESTRUTURA OPERACIONAL - ATIVAÇÃO DE ÁREAS DE INTERVENÇÃO

ÁREA DE INTERVENÇÃO	SIM	NÃO
GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO		
LOGÍSTICA		
COMUNICAÇÕES		
INFORMAÇÃO PÚBLICA		
CONFINAMENTO E OU ISOLAMENTO		
EVACUAÇÃO		
MANUTENÇÃO DE ORDEM PÚBLICA		
SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS		
SOCORRO E SALVAMENTO		
SERVIÇOS MORTUÁRIOS		
OUTROS		
OBSERVAÇÕES		



Torre de
Moncorvo

RELATÓRIO FINAL

RELATÓRIO
FINAL

ZONAS DE INTERVENÇÃO

ZONAS DE INTERVENÇÃO	SIM	NÃO
ZONA DE SINISTRO (ZS)		
ZONA DE APOIO (ZA)		
ZONA DE CONCENTRAÇÃO E RESERVA (ZCR)		
OBSERVAÇÕES		

ADOÇÃO DE MEDIDAS INICIAIS

MEDIDAS	SIM	NÃO
MINIMIZAR OS IMPACTOS NAS PESSOAS BENS E AMBIENTE		
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DA LEI E DA ORDEM		
PROCEDER À EVACUAÇÃO DAS POPULAÇÕES EM RISCO		
ASSEGURAR A EVACUAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CUIDADOS AOS FERIDOS		
GARANTIR A ASSISTÊNCIA BÁSICA ÀS POPULAÇÕES DESLOCADAS		
PROMOVER AS AÇÕES DE MORTUÁRIAS ADEQUADAS À SITUAÇÃO		
OBSERVAÇÕES		



Torre de
Moncorvo

RELATÓRIO FINAL

RELATÓRIO FINAL

POSTO DE COMANDO MUNICIPAL

LOCALIZAÇÃO

RESPONSÁVEL

NOME

ENTIDADE

APOIO TÉCNICO

NOME

ENTIDADE

DANOS EM HUMANOS

POPULAÇÃO		FERIDOS		MORTOS	EVACUADOS	DESALOJADOS	DESAPARECIDOS
	ANOS	LIGEIOS	GRAVES				
FEMININO	0-12						
	12-18						
	18-65						
	>65						
	TOTAL						
MASCULINO	0-12						
	12-18						
	18-65						
	>65						
	TOTAL						



Torre de
Moncorvo

RELATÓRIO FINAL

RELATÓRIO
FINAL

DANOS EM ANIMAIS

ESPÉCIME	MORTOS	FERIDOS	OBSERVAÇÕES
TOTAL			

DANOS NO EDIFICADO/INFRAESTRUTURAS

TIPO	DANOS LIGEIROS		DANOS GRAVES		COLAPSADOS	
	N.º	CAUSA	N.º	CAUSA	N.º	CAUSA
ADMINISTRAÇÃO						
APOIO SOCIAL						
ARQUEOLÓGICO						
ARQUITETÓNICO						
BOMBEIROS						
COMÉRCIO						
CULTURAL						
ESCOLAR						
FORÇAS DE SEGURANÇA						
HABITAÇÃO						
HOSPITALAR						
INDÚSTRIAL						
LOCAL DE CULTO						
PÚBLICO						
OUTROS						
OUTROS						
OUTROS						
TOTAL						



Torre de
Moncorvo

RELATÓRIO FINAL

RELATÓRIO
FINAL

DANOS EM VIAS DE COMUNICAÇÃO

REDE		INTERROMPIDAS	DANIFICADAS	DESTRUIDAS	OBSERVAÇÕES
VIÁRIA	IP				
	IC				
	EN				
	EM				
	CM				
RUA/AVENIDA					
PONTE					
VIADUTO					
TÚNEL					
OUTRAS					
OUTRAS					

DANOS EM TRANSPORTES

TRANSPORTES	DANOS LIGEIROS	DANOS GRAVES	INOPERACIONAIS
RODOVIÁRIOS			
PÚBLICOS			
OUTROS			
OUTROS			

DANOS EM INFRAESTRUTURAS BÁSICAS

REDE	DANOS LIGEIROS	DANOS GRAVES	COLAPSADOS
ÁGUA			
ELETRICIDADE			
GÁS			
INTERNET			
RÁDIODIFUSÃO			
SANEAMENTO			
SATÉLITE			
TELEDIFUSÃO			
TELEFÓNICA FIXA			
TELEFÓNICA MÓVEL			
OUTRA			



Torre de
Moncorvo

RELATÓRIO FINAL

RELATÓRIO
FINAL

DANOS AMBIENTAIS

ÁREA AFETADA	QUANTIDADE	LOCAL	OBSERVAÇÃO
ATMOSFÉRICA			
ESPAÇO FLORESTAL			
FAUNA			
FLORAL			
REDE HIDROGRÁFICA			
OUTROS			
OUTROS			
OUTROS			

ASSISTÊNCIA FORNECIDA À POPULAÇÃO

TIPO	QUANTIDADE	REQUERIDA	FORNECIDA	OSERVAÇÕES
ABRIGOS				
ALIMENTAÇÃO/ÁGUA				
ALOJAMENTO				
APOIO PSICOLÓGICO				
APOIO SOCIAL				
ASSISTÊNCIA MÉDICA				
CENTROS DE SAÚDE				
EVACUAÇÃO MÉDICA				
HOSPITAIS				
POSTOS DE SOCORRO				
POSTOS DE TRIAGEM				
VESTUÁRIO E AGASALHO				
OUTROS				
OUTROS				
OUTROS				

0 REALOJAMENTO

LOCAL	N.º
TOTAL	



Torre de
Moncorvo

RELATÓRIO FINAL

RELATÓRIO
FINAL

AVALIAÇÃO GLOBAL DAS OPERAÇÕES E ORGANIZAÇÃO

DESCRIÇÃO	PONTOS FORTES	PONTOS FRACOS	CONSTRAGIMENTOS
ARTICULAÇÃO ENTRE AGENTES E ENTIDADES			
COMANDO OPERACIONAL			
COMUNICAÇÕES			
COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL			
EVACUAÇÕES			
GESTÃO DA INFORMAÇÃO			
INTEGRAÇÃO DE GRUPOS DE REFORÇO E ASSISTÊNCIA			
LOGÍSTICA			
ORDEM PÚBLICA			
OUTROS			
OUTROS			

AÇÕES DE REABILITAÇÃO

REALIZADAS

PREVISTAS



Torre de
Moncorvo

RELATÓRIO FINAL

RELATÓRIO
FINAL

ESTIMATIVA DE CUSTOS

DANO	CUSTO (€)

COMENTÁRIOS FINAIS

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



Torre de
Moncorvo

MODELO DE COMUNICADO DE PONTO DE SITUAÇÃO E EVOLUÇÃO DE OCORRÊNCIAS

PONTO DE
SITUAÇÃO

MODELO DE COMUNICADO DE PONTO DE SITUAÇÃO E EVOLUÇÃO DE OCORRÊNCIAS N.º

NATUREZA DA OCORRÊNCIA

LOCALIZAÇÃO ESPACIAL	LOCALIZAÇÃO TEMPORAL	CAUSAS ASSOCIADAS

EFEITOS DA OCORRÊNCIA

MEIOS EMPENHADOS NO TERRENO

HUMANOS	MATERIAIS

ORIENTAÇÕES À POPULAÇÃO

MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO	REGRAS DE EVACUAÇÃO	OUTRAS



Torre de
Moncorvo

MODELO DE COMUNICADO DE PONTO DE SITUAÇÃO E EVOLUÇÃO DE OCORRÊNCIAS

PONTO DE
SITUAÇÃO

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DA SITUAÇÃO

PRÓXIMO COMUNICADO

DATA/HORA (DD-MM-AAAA)

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

ASSINATURA DO
RESPONSÁVEL

DATA/HORA
(DD-MM-AAAA)



Torre de
Moncorvo

MODELO DE AVISO À POPULAÇÃO

AVISO

AVISO N.º /202

DATA

HORA

No seguimento de informação recebida de **(indicar a entidade)** no Serviço Municipal de Proteção Civil de Torre de Moncorvo, salienta-se:

Para o período compreendido entre ___ e ___ **(indicar se corresponde ao período da manhã ou da tarde e o dia/mês/ano)**:

(Indicar os previsões expectáveis, de acordo com a ocorrência)

Por exemplo:

- *Vento - do quadrante NW com intensidade 40-60km/h no litoral e 50-70km/h nas terras altas, acompanhado de rajadas, que poderão superar os 80km/h no litoral e os 100km/h, nas terras altas;*
- *Precipitação - moderada contínua (10mm/3h) passando a regime de aguaceiros (10mm/h) e que, pontualmente poderão ser de granizo, nas regiões Norte e Centro;*
- *Queda de neve - à cota inferior a 1000 metros, podendo a altura máxima chegar aos 28 cm.*

Acompanhe as previsões em **(indicar o sítio da internet, rádio, TV e ou outros meio utilizados para a difusão do aviso)**.

EFEITOS EXPECTÁVEIS

Face à situação acima descrita, poderão ocorrer os seguintes efeitos: **(Indicar os efeitos expectáveis, de acordo com a ocorrência)**

Por exemplo:

- *Piso rodoviário escorregadio e eventual formação de lençóis de água ou acumulação de neve ou gelo;*
- *Possibilidade de cheias rápidas em meio urbano, por acumulação de águas pluviais ou insuficiências dos sistemas de drenagem;*
- *Possibilidade de inundação por transbordo de linhas de água nas zonas historicamente mais vulneráveis;*
- *Inundações de estruturas urbanas subterrâneas com deficiências de drenagem;*
- *Danos em estruturas montadas ou suspensas;*
- *Possíveis impedimentos de normal circulação nas estradas e caminhos.*



Torre de
Moncorvo

MODELO DE AVISO À POPULAÇÃO

AVISO

MEDIDAS PREVENTIVAS

O SMPC de Torre de Moncorvo recorda que o eventual impacto destes efeitos pode ser minimizado, sobretudo através da adoção de comportamentos adequados, pelo que, e em particular nas zonas historicamente mais vulneráveis, se recomenda a observação e divulgação das principais medidas de autoproteção para estas situações, nomeadamente: **(Indicar os efeitos expectáveis, de acordo com a ocorrência)**

Por exemplo:

- *Garantir a desobstrução dos sistemas de escoamento das águas pluviais e retirada de inertes e outros objetos que possam ser arrastados ou criem obstáculos ao livre escoamento das águas;*
- *Adotar uma condução defensiva, reduzindo a velocidade e tendo especial cuidado com a possível acumulação de neve e formação de lençóis de águas nas vias;*
- *Não atravessar zonas inundadas, de modo a precaver o arrastamento de pessoas ou viaturas para buracos no pavimento ou caixas de esgoto abertas;*
- *Garantir uma adequada fixação de estruturas soltas, nomeadamente, andaimes, placards e outras estruturas suspensas;*
- *Ter especial cuidado na circulação e permanência junto de áreas arborizadas, estando atento para a possibilidade de queda de ramos e árvores, em virtude de vento mais forte.*

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

ASSINATURA DO
RESPONSÁVEL



Torre de
Moncorvo

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA ÂMBITO MUNICIPAL

SITUAÇÃO DE ALERTA

0. LOCALIZAÇÃO

DISTRITO	BRAGANÇA	MUNICÍPIO	TORRE DE MONCORVO
DATA		HORA	

1. NATUREZA DO EVENTO

Na sequência da ocorrência (ou iminência) de **(indicar a situação de acidente grave ou catástrofe)**

causando, **(indicar as consequências)**

é declarada a situação de alerta, pelo Presidente da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 13.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto).

2. ÂMBITO TERRITORIAL E TEMPORAL

A presente declaração da situação de alerta tem uma abrangência territorial de **(indicar a abrangência em ha ou km²)**, correspondendo à(s) freguesia(s) de [indicar a(s) freguesia(s) abrangida(s)],

do concelho de Torre de Moncorvo, e produz efeitos imediatos, sendo válida por um período estimado de **(indicar o número de dias)** dias a contar da data de assinatura, sem prejuízo de prorrogação na medida do que a evolução da situação concreta o justificar.



Torre de
Moncorvo

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA ÂMBITO MUNICIPAL

SITUAÇÃO DE ALERTA

3. ACIONAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

Para os efeitos do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 27/2006 (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto), foi acionada a estrutura de coordenação política e institucional (CMPC de Torre de Moncorvo), a qual assegura a articulação de todos os agentes, entidades e instituições envolvidos nas operações de proteção e socorro e avalia a necessidade de ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil.

4. ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E CONTROLO DOS MEIOS E RECURSOS

A Estrutura de Coordenação e Controlo na situação de alerta declarada é a CMPC de Torre de Moncorvo, a qual recorrerá aos meios disponíveis e previstos no PMEPC.

Em cada teatro de operações, o comando operacional será assumido pelo Comandante das Operações de Socorro (COS), o qual se articulará com a CMPC através dos mecanismos previstos no PMEPC.

5. MEDIDAS A ADOTAR

Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PMEPC, o qual define também os procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança.

5.1. Medidas preventivas e medidas especiais de reação

Sem prejuízo do disposto no PMEPC, adotam-se, ainda, as seguintes medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação: **(indicar quais as medidas/procedimentos a implementar, especificando, caso se entenda útil, as entidades responsáveis pelas mesmas).**



Torre de
Moncorvo

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA ÂMBITO MUNICIPAL

SITUAÇÃO DE ALERTA

6. AVISOS À POPULAÇÃO (Indicar, caso se considere necessário, as principais mensagens a difundir à população)

7. MEIOS DE DIVULGAÇÃO DOS AVISOS

Os avisos à população serão efetuados seguindo os procedimentos e os meios previstos no PMEPC.

8. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS

A Estrutura de Coordenação e Controlo deverá elaborar relatórios, sobre o grau de implementação das medidas preventivas e/ou especiais de reação, de acordo com a seguinte tipologia: **(colocar uma X de acordo com os relatórios a produzir)**

<input type="checkbox"/>	RELATÓRIOS IMEDIATOS DE SITUAÇÃO (RELIS)		
<input type="checkbox"/>	RELATÓRIOS DE SITUAÇÃO GERAL OU ESPECIAL (RELGER)	PERIODICIDADE	:
<input type="checkbox"/>	RELATÓRIOS DIÁRIOS DE SITUAÇÃO (REDIS)	A EMITIR DIARIAMENTE	:

OS RELATÓRIOS SEGUEM O MODELO PREVISTO NO PMEPC

9. DEVERES DE COLABORAÇÃO

- A. No âmbito do disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 27/2006 (na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto), é obrigatório o cumprimento das disposições decorrentes da emissão desta declaração da situação de alerta por parte de:
- Cidadãos e demais entidades privadas que têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens, instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes;
- Funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como dos membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, que têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil;
- Responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pela natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm, igualmente, o dever especial de colaboração com os órgão e agentes de proteção civil.
- B. A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declarada, são sancionadas nos termos da lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo.



Torre de
Moncorvo

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA ÂMBITO MUNICIPAL

SITUAÇÃO
DE ALERTA

DEVERES DE COLABORAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

- C. A violação do previsto nas alíneas b) e c) de 7.1 implica, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos da lei.
- D. Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, da Lei n.º 27/2006, todos os cidadãos e demais entidades privadas, estão obrigados, na área abrangida pela presente declaração, a prestar às autoridades de proteção civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações.

10. OBRIGAÇÃO ESPECIAL DE COLABORAÇÃO DOS ORGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Nos termos do n.º 4, do artigo 14.º, da Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, a presente declaração da situação de alerta determina a obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, com a Estrutura de Coordenação prevista no âmbito desta declaração, visando a divulgação de informações relevantes relativas à situação.

11. PUBLICAÇÃO

A presente declaração, bem como a sua prorrogação, alteração ou revogação, é publicada por Edital a ser afixado nos lugares de estilo. Será também assegurada a sua divulgação pública na página da internet do município (**indicar o sítio da internet**).

_____, _____, de _____, de _____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

(NOME)



Torre de
Moncorvo

MODELO DE ATIVAÇÃO DO PMEPC PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

ATIVAÇÃO DO PLANO

0. LOCALIZAÇÃO

DISTRITO	BRAGANÇA	MUNICÍPIO	TORRE DE MONCORVO
DATA		HORA	

1. CAUSA ASSOCIADA

2. NATUREZA DO EVENTO

Na sequência da ocorrência (ou iminência) de **(indicar a situação de acidente grave ou catástrofe)**

causando, **(indicar as consequências)**

é ativado o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Torre de Moncorvo, pelo Presidente da Câmara Municipal, ouvida, sempre que possível, a CMPC, em conformidade com o definido no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.

3. PUBLITAÇÃO DA ATIVAÇÃO DO PMEPCFEC

A publicitação da ativação do PMEPC será efetuada através de um comunicado escrito, a emitir pela CMPC, o qual será difundido através dos seguintes meios de divulgação:

SÍTIO DA INTERNET DA CÂMARA MUNICIPAL		OBSERVAÇÕES
ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO		
REDES SOCIAIS		
EDITAIS		
MENSAGENS (SMS)		
OUTROS		



Torre de
Moncorvo

MODELO DE ATIVAÇÃO DO PMEPC
PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA E
PROTEÇÃO CIVIL

ATIVAÇÃO
DO PLANO

4. EFEITOS DA OCORRÊNCIA

(indicar o número de feridos, vítimas e ou danos materiais)

5. MEIOS EMPENHADOS NO TERRENO

HUMANOS

(indicar os agentes de proteção civil, entidades com dever de cooperação intervenientes nas operações e voluntários)

MATERIAIS

(indicar os veículos e equipamentos utilizados)

6. ORIENTAÇÕES À POPULAÇÃO

(indicar locais de acesso interdito / restrito; regras de evacuação; locais de abrigos/alojamento de emergência temporários; etc.)



Torre de
Moncorvo

MODELO DE ATIVAÇÃO DO PMEPC PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

ATIVAÇÃO DO PLANO

7. MEDIDAS A ADOTAR

Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PMEPC, o qual define também os procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança.

7.1. Medidas preventivas e medidas especiais de reação

Sem prejuízo do disposto no PMEPC, adotam-se, ainda, as seguintes medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação: **(indicar quais as medidas/procedimentos a implementar, especificando, caso se entenda útil, as entidades responsáveis pelas mesmas)**

7.2. Medidas de autoproteção



Torre de
Moncorvo

MODELO DE ATIVAÇÃO DO PMEPC
PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA E
PROTEÇÃO CIVIL

ATIVAÇÃO
DO PLANO

8. PUBLICAÇÃO

A presente declaração é publicada por Edital a ser afixado nos lugares de estilo. Será também assegurada a sua divulgação pública na página da internet do município (www.cm-moncorvo.pt).

----- , ----- , de ----- , de -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

(NOME)



Torre de
Moncorvo

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

DISTRIBUIÇÃO

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

ENTIDADE	RESPONSÁVEL	RECEÇÃO (DD-MM-AAAA)	VERSÃO DO PLANO
COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL			
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL		
COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL	MANUEL ALMEIDA		
CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TORRE DE MONCORVO	COMANDANTE		
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA DE TORRE DE MONCORVO	COMANDANTE DO POSTO TERRITORIAL		
DELEGADO DE SAÚDE DE TORRE DE MONCORVO	DELEGADO DE SAÚDE DE TORRE DE MONCORVO		
DIRETOR DO CENTRO DE SAÚDE DE TORRE DE MONCORVO	DIRETOR DO CENTRO DE SAÚDE		
SERVIÇOS DE SEGURANÇA SOCIAL E SOLIDARIEDADE	DIRETOR		
COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE TORRE DE MONCORVO	PRESIDENTE		
REPRESENTANTE DAS JUNTAS DE FREGUESIA			
PRESIDENTE DA CMDFCI	PRESIDENTE		
AGRUPAMENTO 788 ESCUTEIROS DE TORRE DE MONCORVO	DIRIGENTE		
E-REDES DISTRIBUIÇÃO	OFICIAL DE LIGAÇÃO		
SERVIÇOS MUNICIPAIS DE PROTEÇÃO CIVIL ADJACENTES			
SMPC ALFANDEGA DA FÉ	COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL		
SMPC CARRAZEDA DE ANSIÃES	COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL		
SMPC FREIXO DE ESPADA À CINTA	COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL		
SMPC MOGADOURO	COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL		
SMPC VILA FLOR	COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL		
SMPC VILA NOVA DE FOZ CÔA	COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL		



Torre de
Moncorvo

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

DISTRIBUIÇÃO

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO			
ENTIDADE	RESPONSÁVEL	RECEÇÃO (DD-MM-AAAA)	VERSÃO DO PLANO
JUNTAS DE FREGUESIA			
JF AÇOREIRA	PRESIDENTE DE JUNTA		
JF CABEÇA BOA	PRESIDENTE DE JUNTA		
JF CARVIÇAIS	PRESIDENTE DE JUNTA		
JF CASTEDO	PRESIDENTE DE JUNTA		
JF HORTA DA VILARIÇA	PRESIDENTE DE JUNTA		
JF LARINHO	PRESIDENTE DE JUNTA		
JF LOUSA	PRESIDENTE DE JUNTA		
JF MÓS	PRESIDENTE DE JUNTA		
JF TORRE DE MONCORVO	PRESIDENTE DE JUNTA		
UF DA ADEGANHA E CARDANHA	PRESIDENTE DE JUNTA		
UF FELGAR E SOUTO DA VELHA	PRESIDENTE DE JUNTA		
UF FELGUEIRAS E MAÇORES	PRESIDENTE DE JUNTA		
UF URROS E PEREDOS DOS CASTELHANOS	PRESIDENTE DE JUNTA		
AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL			
AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL (ANAC)	PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		
DGAM - CAP. P DOURO (DELEGAÇÃO MARÍTIMA DA RÉGUA)	CAPITÃO DE PORTO		
DIRETOR DO UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORDESTE	PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		
FFAA - CEMGFA	CHEFE DO ESTADO-MAIOR- GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS		
GABINETE DE PREVENÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES COM AERONAVES E DE ACIDENTES FERROVIÁRIOS (GPAAF)	DIRETOR		
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA - UEPS (BRAGANÇA)	COMANDANTE		
INEM, I. P.	DELEGADO REGIONAL		
SF 19 - 117 DO MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO	GABINETE TÉCNICO FLORESTAL		



Torre de
Moncorvo

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

DISTRIBUIÇÃO

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO			
ENTIDADE	RESPONSÁVEL	RECEÇÃO (DD-MM-AAAA)	VERSÃO DO PLANO
ENTIDADES COM DEVER DE COOPERAÇÃO			
AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE (APA)	PRESIDENTE		
ÁGUAS DO INTERIOR NORTE, EIM, S.A	PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		
ÁGUAS DO NORTE	PRESIDENTE		
ALTICE	OFICIAL DE LIGAÇÃO		
ANACOM	PRESIDENTE DO CONCELHO DE ADMINISTRAÇÃO		
ASSOCIAÇÃO BEM FAZER DE MÓS	DIRETOR		
ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS B.V. TORRE DE MONCORVO	PRESIDENTE		
ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL DE PEREDO DOS CASTELHANOS	DIRETOR		
ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E RECREATIVA DE FELGAR	DIRETOR		
CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE CARVIÇAIS	DIRETOR		
CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE FELGUEIRAS	DIRETOR		
CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE LARINHO	DIRETOR		
CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE MONCORVO	DIRETOR		



Torre de
Moncorvo

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

DISTRIBUIÇÃO

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO			
ENTIDADE	RESPONSÁVEL	RECEÇÃO (DD-MM-AAAA)	VERSÃO DO PLANO
ENTIDADES COM DEVER DE COOPERAÇÃO (continuação)			
CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE SR.ª DA OLIVEIRA DE CARDANHA	DIRETOR		
FUNDAÇÃO FRANCISCO ANTÓNIO MEIRELES	DIRETOR		
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL	GESTOR REGIONAL		
INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS DIRECÇÃO REGIONAL DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E FLORESTAS DO NORTE	DIRETOR REGIONAL		
INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL E CIÊNCIAS FORENSES-GABINETE MÉDICO-LEGAL E FORENSE DE ALTO TRÁS-OS-MONTES (BRAGANÇA)	DIRETOR DA DELEGAÇÃO		
INSTITUTO PORTUGUÊS DO MAR E DA ATMOSFERA (IPMA)	PRESIDENTE		
IRN - CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL, PREDIAL E COMERCIAL DE TORRE DE MONCORVO	CONSERVADOR		
PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE BRAGANÇA	PROCURADOR COORDENADOR		
NOS	PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA		
PJ - DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE VILA REAL	COORDENADOR DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL		
REN	PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA COMISSÃO EXECUTIVA		
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE TORRE DE MONCORVO	PROVEDOR		
SEF - DELEGAÇÃO REGIONAL DE BRAGANÇA	INSPETOR CHEFE		



Torre de
Moncorvo

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

DISTRIBUIÇÃO

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

ENTIDADE	RESPONSÁVEL	RECEÇÃO (DD-MM-AAAA)	VERSÃO DO PLANO
OUTRAS ENTIDADES			
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. RAMIRO SALGADO	DIRETOR		
CDOS BRAGANÇA	COMANDANTE OPERACIONAL DISTRITAL		
CNEPC	COMANDANTE OPERACIONAL NACIONAL		
CSREPC DOURO	NÃO EXISTE NOMEAÇÃO		

ANEXOS

1. Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados

A ANPC (2009) define mitigação do risco como a ação sustentada para reduzir ou eliminar os riscos a longo prazo dos perigos e os seus efeitos para as pessoas e os bens.

Assim, após a análise do risco e da vulnerabilidade efetuada nos pontos anteriores, procede-se neste capítulo à identificação das estratégias a implementar para a mitigação dos riscos que manifestam uma maior probabilidade de ocorrência no concelho de Torre de Moncorvo.

1.1. Medidas gerais de prevenção e mitigação de riscos

Há medidas e ações de prevenção e mitigação que são transversais a todos os riscos. A mais eficaz e eficiente das medidas e ações é a educação de toda a população para riscos específicos e comuns da sua área de residência, do seu local de trabalho, região e país, ou seja, uma educação orientada para uma cidadania mais integrada no seu espaço envolvente. Neste ponto abordamos duas das mais importantes medidas e algumas ações a ter em consideração.

O município deve promover, apoiar e incentivar através do Serviço Municipal de Proteção Civil, entre outras que considere mais adequadas, as seguintes medidas:

CLUBE DE PROTEÇÃO CIVIL

A criação de um Clube de Proteção Civil no agrupamento de escolas Dr. Ramiro Salgado, tendo presente o papel fundamental da escola como fator de integração na sociedade e vetor de formação de cidadãos, com o intuito de fomentar entre a comunidade escolar, a cidadania para a segurança e prevenção de riscos, enquanto elemento fundamental na construção de uma cultura de segurança, através do desenvolvimento de competências no âmbito da prevenção e autoproteção.

Estas competências permitirão a adoção de atitudes e comportamentos mais responsáveis e adequados, face a acidentes graves ou catástrofes que as populações possam vir a enfrentar, contribuindo, assim, para o desenvolvimento de comunidades mais resilientes;

EXERCÍCIOS

A realização periódica de exercícios de proteção civil de toda a tipologia e finalidade envolvendo todas as forças, serviços e entidades com competências e responsabilidades na área da proteção civil, incluindo os vários escalões de âmbito territorial, tendo como perspetiva o posicionamento geográfico de Torre de Moncorvo, nomeadamente, a sua proximidade ao distrito da Guarda e a Espanha.

Assim, justificar-se-á a promoção de exercícios regionais e internacionais. A título de exemplo, lembremos que uma cheia provocada por uma eventual rutura de uma ou mais barragens implementadas no concelho implica uma resposta internacional por parte de Espanha e uma resposta regional por parte das entidades afetadas dos distritos de Bragança e da Guarda.

Os exercícios são uma das mais importantes ferramentas de treino nas mais variadas áreas de intervenção, e no âmbito da proteção civil esta premissa é tanto mais válida quanto permite testar, em ambiente simulado, procedimentos de nível tático, operacional e estratégico, essenciais ao cabal cumprimento da missão de todos os intervenientes, identificando falhas e constrangimentos, proporcionando, deste modo, a oportunidade de corrigir, eliminar ou mitigar os seus efeitos negativos;

FORMAÇÃO E AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO À POPULAÇÃO

A promoção de formações e ações de sensibilização de preferência em parcerias com os APC instalados no concelho, de forma a abranger a totalidade dos potenciais riscos existentes no concelho e de forma a abarcar toda a população e de forma periódica e antecipada à “época” do risco.



A ELABORAÇÃO DE OUTROS PLANOS

A elaboração de outros planos, como complemento e consolidação do PMEPC, tais como:

- *Planos de Contingência*
- *Planos de Prevenção e Emergência*
- *Planos Especiais de Emergência*
- *Planos Operacionais*
- *Planos Prévios de Intervenção*

1.2. Riscos naturais

CHEIAS E INUNDAÇÕES

ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

Medidas Estruturais

- Construção de reservatórios e bacias de retenção;
- Diques;
- Limpeza e desobstrução de sumidouros, valeta e outros canais de escoamento – a limpeza destes locais impedirá a acumulação de águas pluviais;
- Adaptação dos edifícios existentes em zonas de cheia ou inundação para mitigar os efeitos negativos da cheia/inundação;
- Verificação/reparação de eventuais desmoronamentos das margens de linhas de água – é essencial uma monitorização regular do curso da linha de água, de modo a detetar e reparar eventuais situações que possam levar a obstruções ou estrangulamentos;
- Aumentar as áreas naturais de prado e floresta ao longo dos cursos de água – em caso de cheia as áreas naturais de prado e floresta ao longo dos cursos de água irão favorecer a infiltração de água no solo;
- Reflorestação das áreas ardidas – as áreas ardidas têm menor capacidade de retenção de águas pluviais e são zonas sujeitas a arrastamento de material para as linhas de água, sendo deste modo fundamental proceder à sua reflorestação;
- Restrição na construção em zonas de risco – é essencial restringir a urbanização em zonas de risco de cheia ou inundação.

Medidas Não Estruturais

- Implementação de sistemas de vigilância, deteção e fiscalização (monitorização contínua) nas áreas mais suscetíveis a este risco;
- Regulamentação e/ou zonamento de zonas inundáveis;
- Planos de emergência;
- Mapeamento das áreas suscetíveis a este risco - sendo que esta cartografia deverá ser um elemento preponderante no Plano Diretor Municipal;
- Implementação de sistemas de aviso e alerta;
- Educação ambiental;
- Planeamento do uso do solo;
- Incentivos às instalações de atividades menos vulneráveis às cheias.



Promovido por: Elaborado por:



LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto - Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização.
- Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro de 2016 - Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016 de 20 de setembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova os Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Vouga e Mondego, do Tejo e Ribeiros Oeste, do Sado e Mira, do Guadiana e das Ribeiros do Algarve.
- Decreto-Lei n.º 76/2016, de 09 de novembro - Aprova o Plano Nacional da Água, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2008, de 31 de maio, e cria a Comissão Interministerial de Coordenação da Água;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro de 2016 - Aprova os Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Vouga e Mondego, do Tejo e Ribeiros Oeste, do Sado e Mira, do Guadiana e das Ribeiros do Algarve.
- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
- Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho - Estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, com recurso a espécies florestais, no território continental e altera (segunda alteração) o Decreto-Lei 166/2008, de 22 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional;
- Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro - Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal;
- Decreto-Lei n.º 239/2012, de 02 de novembro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN);
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro - Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal;
- Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto - Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional;
- Decreto-Lei n.º 364/98, 21 de novembro - Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias.

PLANOS ESTRATÉGICOS

- Plano Nacional da Água;
- Plano da Bacia Hidrográfica do Douro.

EPIDEMIAS E PANDEMIAS**ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO*****Medidas Estruturais***

- Restrição e limitação da movimentação de pessoas e do acesso a equipamentos coletivos municipais;
- Aquisição e ou construção de Hospitais de Campanha ou similares;
- Preparação de locais de pernoita para população deslocada;



Medidas Não Estruturais

- Desenvolver, treinar e rever periodicamente, em colaboração, pelo menos, com as entidades de saúde e de ação social presentes no PMEPC, um Plano Municipal de Contingência para Epidemias e Pandemias;
- Incentivar as entidades, organismos e empresas, presentes no concelho, a desenvolver, treinar e rever periodicamente os Planos de Contingência para Epidemias e Pandemias;
- Incentivar o desenvolvimento, de um sistema local de vigilância permanente, em colaboração com as autoridades locais de saúde e de saúde animal e outros sectores relevantes;
- Desenvolver, treinar e rever periodicamente o plano de comunicação para Epidemias e Pandemias e iniciar as atividades de comunicação dos riscos reais e potenciais;
- Promover comportamentos adequados de proteção individual e coletiva, para redução da disseminação da doença;
- Apoiar e colaborar com a preparação do sistema de saúde para as fases seguintes;
- A suspensão das feiras e mercados não alimentares da responsabilidade do Município;
- Manutenção do apoio social às populações mais vulneráveis, nomeadamente a coordenação da Rede Social;
- Reforço no apoio social e psicológico.

MOVIMENTOS DE MASSA EM VERTENTES**ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO****Medidas Estruturais**

- Proceder a uma monitorização contínua – um sistemático acompanhamento das zonas de risco é importante para perceber eventuais alterações nas vertentes;
- Controlar a drenagem – com o intuito de evitar que a água se acumule nas vertentes ou que atinja velocidades indesejadas, de modo a evitar a saturação de água no solo ou a erosão e assim minimizar eventuais movimentos de massa;
- Reformular a ocupação do território – proibir ou restringir a ocupação de zonas de elevada perigosidade;
- Construir muros retentores – a construção de muros de suporte com eficazes sistemas de drenagem irá reduzir a probabilidade de movimentos de massa;
- Reflorestação das vertentes – uma cobertura vegetal de crescimento rápido irá ajudar à fixação do solo e consequentemente diminuir os movimentos de massa;
- Pregagens – em algumas situações é possível efetuar pregagens para fixação das camadas ao nível rochoso estável;
- Aplicação de redes de proteção – a aplicação de redes impede a queda de pequenos fragmentos de rocha;
- Estabilização de taludes – estas intervenções para a estabilização de encostas visam regularizar a sua superfície e sempre que possível recompor artificialmente as condições topográficas;
- Evitar o aumento de carga em vertentes com grandes pendores – um aumento da carga no topo da vertente poderá acelerar o processo de movimento de massa;
- Evitar cortar as vertentes – o corte de vertentes, para abertura de estradas por exemplo, pode levar à destabilização da vertente.



Promovido por: Elaborado por:



Medidas Não Estruturais

- Pesquisar indícios de eventuais movimentações;
- Elaboração de cartografia sobre a suscetibilidade desta área a este risco;
- Elaboração de planos de emergência;
- Implementação de sistemas de vigilância, deteção e fiscalização (monitorização contínua) nas áreas mais suscetíveis a este risco, especialmente se existir indícios de anteriores movimentações;
- Planeamento do uso do solo - impedir a construção em vertentes com pendores grandes;

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto - Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização.
- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
- Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho - Estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, com recurso a espécies florestais, no território continental e altera (segunda alteração) o Decreto-Lei 166/2008, de 22 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional;
- Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro - Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal;
- Decreto-Lei n.º 239/2012, de 02 de novembro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN);
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro - Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal;
- Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto - Estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

NEVÕES**ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO**

- Elaboração de cartas de risco;
- Previsão e monitorização das condições atmosféricas;
- Aviso à população;
- Efetuar recomendações à população;
- Desobstrução e limpeza das vias de comunicação;
- Colocação de salmoura nas estradas;
- Adoção de métodos de controlo.

MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO

- Apoio à população em localidades isoladas;
- Distribuição de agasalhos à população carenciada;
- Consolidar telhados, portas e janelas;



ONDAS DE CALOR

ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Previsão e monitorização das condições meteorológicas – um acompanhamento sistemático da situação meteorológica é essencial para manter avisadas as populações e as entidades;
- Identificar a localização da população considerada como grupos de risco (bebés, idosos, doentes crónicos, doentes mentais, obesos e acamados);
- Monitorização do estado de saúde da população – as ondas de calor tem efeitos prejudiciais na saúde humana, como tal importa monitorizar o estado de saúde dos grupos de risco de modo a adaptar/aumentar os tipos de intervenção;
- Transmitir informações à população – face a uma onda de calor é fundamental manter as populações informadas e conscientes dos riscos.

PLANOS ESTRATÉGICOS

- Plano de Contingência de Saúde Sazonal – Módulo Verão.

SECAS

ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

Medidas Estruturais

- Criação de armazenamentos de água – a criação destes locais permite o armazenamento estratégico de água, de modo a amenizar as variações sazonais e anuais dos recursos hídricos;
- Tratamento de efluentes – execução de sistemas de tratamento de efluentes plenamente eficazes;
- Gestão integrada – é importante fazer uma gestão integrada das águas de superfície e subterrâneas;
- Sistemas de transferência – execução de sistemas de transferência de água interbacias hidrográficas;

Medidas Não Estruturais

- Implementação de sistemas de vigilância, deteção e fiscalização (monitorização contínua) nas áreas mais suscetíveis a este risco, especialmente se existir indícios de anteriores ocorrências;
- Previsão e coordenação de situações de seca – um acompanhamento sistemático da situação através de um sistema de previsão e coordenação de situações de seca é essencial para manter avisadas as populações e as entidades;
- Campanhas de sensibilização com o intuito de sensibilizar a população para o uso eficiente da água e da preservação da qualidade da água.
- Reutilização das águas para usos compatíveis, como por exemplo a lavagem de ruas, a rega, etc.
- Restrição ao uso da água – face a uma situação de persistência e agravamento de seca é necessária a imposição de medidas restritivas de alguns usos da água;
- Melhoria da eficiência dos sistemas – é necessário rentabilizar ao máximo os sistemas de abastecimento de água, reparando fugas, instalando contadores e aumentando a vigilância dos sistemas.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei n.º 44/2017, de 19 de junho - Estabelece o princípio da não privatização do setor da água, procedendo à quinta alteração à Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro;
- Lei n.º 17/2014, de 10 de abril - Estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional. Derrogadas as normas da Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro (com as alterações e



Promovido por: Elaborado por:



republicação constantes do presente diploma), com a entrada em vigor da legislação complementar prevista no artigo 30º;

- Decreto-Lei n.º 130/2012, de 23 de junho - Procede à segunda alteração à Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, transpondo a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas;
- Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março - Transpõe a Diretiva n.º 2009/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, e estabelece o regime jurídico da atividade de armazenamento geológico de dióxido de carbono;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2012, de 27 março - Aprova medidas urgentes tendo em conta a atual situação de seca e cria a Comissão de Prevenção, Monitorização e Acompanhamento dos Efeitos da Seca e das Alterações Climáticas;
- Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro - Quarta alteração do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, simplificando o regime de manutenção em vigor dos títulos de utilização dos recursos hídricos emitidos ao abrigo da legislação anterior, e primeira alteração do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, estabelecendo a competência da Agência Portuguesa do Ambiente no domínio da responsabilidade ambiental por danos às águas;
- Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro - Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas;

SISMOS

ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Elaboração de mapas de risco;
- Proibição de construção em zonas sísmicamente ativas;
- Novas construções com regras antissísmicas;
- Mobilização da opinião pública para os riscos;
- Proteção das pessoas – educação e legislação.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março - Estabelece os requisitos a que obedecem a publicidade e a informação disponibilizadas aos consumidores no âmbito da aquisição de imóveis para habitação;
- Decreto-Lei n.º 235/83, de 31 de maio - Aprova o Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes.

ONDAS DE FRIO

ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Elaboração de cartas de risco;
- Previsão e monitorização das condições atmosféricas;
- Identificar a localização da população considerada como grupos de risco (bebés, idosos, doentes crónicos, doentes mentais, obesos e acamados);
- Efetuar recomendações à população;
- Aviso à população;



Promovido por: Elaborado por:



- Distribuição de salmoura nas estradas;
- Desobstrução e limpeza das vias de comunicação;
- Adoção de métodos de controlo.

MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO

- Apoio à população em localidades isoladas;
- Distribuição de agasalhos à população carenciada;
- Consolidar telhados, portas e janelas;

1.3. Riscos mistos

INCÊNDIOS RURAIS

ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Articulação entre o PMDFCI e o PDM;
- Implementação de sistemas de vigilância, deteção e fiscalização (monitorização contínua) nas áreas mais suscetíveis a este risco, especialmente se prevalecer a incidência na ocorrência de incêndios;
- Manutenção dos pontos de água de combate a incêndios rurais;
- Criação de sistemas de vigilância – a vigilância e a deteção precoce dos incêndios rurais são extremamente importantes, como tal importa reforçar os pontos de vigia, manter as patrulhas móveis e, se possível, complementar com a instalação de sistemas automáticos de deteção de incêndios;
- Medidas de silvicultura preventiva – a aplicação de várias técnicas de silvicultura preventiva são essenciais, pois será modificada a estrutura da massa florestal de modo a dificultar a propagação do fogo. Algumas técnicas que devem ser utilizadas são:
 - Limpeza de matos e redução do material combustível;
 - Construção de aceiros;
 - Utilização do fogo controlado;
 - Poda e desbaste;
 - Compactação do combustível.
 - Criação/manutenção dos caminhos florestais – a criação de novos caminhos florestais e a manutenção dos caminhos já existentes irá facilitar o acesso dos meios terrestres no combate a incêndios e poderão ainda funcionar como corta fogos;
 - Criação de faixas de descontinuidade ao longo das redes viárias e dos aglomerados populacionais – com o intuito de diminuir a carga de combustível e aumentar a descontinuidade vertical e horizontal dos povoamentos florestais, de forma a minimizar a ignição e propagação do fogo;
 - Ações de sensibilização da população – sensibilizar a população sobre a importância da floresta, o uso do fogo e apresentar medidas de prevenção aos incêndios rurais;
 - Adoção de boas práticas florestais.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro - Clarifica os critérios aplicáveis à gestão de combustível no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.



- Despacho n.º 1222-B/2018, de 02 de fevereiro de 2018 - Procede à primeira alteração ao anexo do Despacho n.º 443-A/2018, de 5 de janeiro, que estabelece o Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).
- Despacho n.º 443-A/2018, de 09 de janeiro - Homologa o Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI).
- Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto - Cria um sistema de informação cadastral simplificada e revoga a Lei n.º 152/2015, de 14 de setembro.
- Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto - Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização.
- Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto - Altera o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, procedendo à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho.
- Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto - Regime aplicável aos baldios e aos demais meios de produção comunitários (Revoga a Lei n.º 68/93, de 4 de setembro).
- Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril de 2015 - Regulamentação e definição do Sistema de Gestão de Operações (SGO).
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-B/2015, de 4 de fevereiro de 2015 - Aprova a Estratégia Nacional para as Florestas, que constitui a primeira atualização da Estratégia aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2006, de 15 de setembro.
- Despacho n.º 7511/2014, de 9 de junho de 2014 - Homologa o Regulamento do Fogo Técnico definindo as normas técnicas e funcionais aplicáveis à utilização do fogo técnico, nas modalidades de fogo controlado e de fogo de supressão, e os processos para a capacitação e credenciação das pessoas habilitadas para o seu planeamento, execução e acompanhamento;
- Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio - Procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, modificando matérias relativas ao fogo técnico, à instrução do procedimento de contraordenação e à distribuição do produto das coimas;
- Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro - Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, que estabelece o regime de criação das zonas de intervenção florestal, bem como os princípios reguladores da sua constituição, funcionamento e extinção, e à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, que aprova o regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal.
- Despacho n.º 4345/2012, de 15 de março - Homologação do Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI);
- Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro - Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública, liquida o património dos governos civis e define o regime legal aplicável aos respetivos funcionários;
- Portaria n.º 35/2009, de 16 de janeiro - Aprova o Regulamento de Organização e Funcionamento do Dispositivo de Prevenção Estrutural;
- Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro - Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios e procede à sua republicação;
- Lei n.º 20/2009, de 12 de maio - Estabelece a transferência de atribuições para os municípios do continente em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como outras no domínio da prevenção e da defesa da floresta;

- Resolução do Conselho de Ministros nº 65/2006, de 26 de maio - Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;

Lei n.º 12/2006, de 4 de abril - Autoriza o Governo a legislar sobre o regime das infrações das normas estabelecidas no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

PLANOS ESTRATÉGICOS

- Estratégia Nacional para a Floresta (ENF);
- Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF);
- PMDFCI (Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios);
- Plano Operacional Municipal (POM).

1.4. Riscos tecnológicos

ACIDENTES EM INSTALAÇÕES DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS E LUBRIFICANTES

ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Limpeza e manutenção das Faixas de Gestão de Combustível envolventes às instalações, para as instalações situadas fora da malha urbana;
- Intervenções corretivas nos equipamentos e edifícios – intervenções de correção de eventuais problemas existentes nos equipamentos e edifícios que contribuam para a ocorrência de acidentes;
- Técnicas de intervenção adequadas às ações de socorro, pois um acidente que envolva combustíveis, óleos e lubrificantes requer uma intervenção adequada e eficiente, de modo a minimizar os impactos do acidente;
- Informação, formação e educação dos funcionários e da população – sensibilizar os funcionários e a população para o cumprimento das regras de segurança sujeitas nestes espaços e para as consequências negativas de práticas inadequadas;

ACIDENTES NO TRANSPORTE TERRESTRE DE MERCADORIAS PERIGOSAS

ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Restrições à circulação de veículos – existem restrições fixadas por lei às circulações destes veículos, no entanto as Câmaras Municipais podem estabelecer restrições especiais à circulação de veículos de transporte de mercadorias perigosas, com carácter temporário ou permanente, nas vias sob a sua jurisdição, devendo para tal proceder a uma sinalização adequada;
- Estabelecer corredores preferenciais – devem ser estabelecidos corredores preferenciais destinados à circulação de matérias perigosas, de modo a aumentar a segurança de pessoas e bens;
- Faixas de segurança – manter faixas de segurança ao longo das vias destinadas ao atravessamento de matérias perigosas, restringindo a sua densidade populacional;
- Técnicas de intervenção adequadas às ações de socorro, pois um acidente que envolva substâncias perigosas requer uma intervenção adequada e eficiente, de modo a minimizar os impactos do acidente.



Promovido por: Elaborado por:



LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 22 de outubro - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2014/103/UE, da Comissão, de 22 de novembro de 2014, que adapta pela terceira vez ao progresso científico e técnico os anexos da Diretiva n.º 2008/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de setembro, relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, e procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril;
- Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro - Procede à alteração (segunda alteração) do Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, transpondo a Diretiva n.º 2012/45/UE, da Comissão, de 3 de dezembro;
- Decreto - Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei 41-A/2010, de 29 de abril, relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas. Conformar o regime da certificação das entidades formadoras de conselheiros de segurança e de condutores de veículos de mercadorias perigosas com o Decreto-Lei 92/2010, de 26 de julho;
- Decreto - Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril - Regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/90/CE, da Comissão, de 3 de Novembro, e a Diretiva n.º 2008/68/CE, do Parlamento
- Portaria n.º 131/2006, de 16 de fevereiro - Altera a Portaria n.º 331-B/98, de 1 de Junho (proíbe o trânsito de automóveis pesados afetos ao transporte de mercadorias perigosas que devam ser sinalizados com painel laranja entre as 18 e as 21 horas de sextas-feiras, de domingos, de feriados nacionais e de vésperas de feriados nacionais);
- Portaria n.º 578-A/99, de 28 de julho - Altera a Portaria 331-B/98, de 1 de Junho que estabeleceu o regime de restrições à circulação de automóveis pesados afetos ao transporte de mercadorias perigosas, no que se refere à circulação dos referidos veículos na Ponte 25 de Abril;
- Portaria n.º 331-B/98, de 1 de junho - Proíbe o trânsito de automóveis pesados afetos ao transporte de mercadorias perigosas que, de acordo com a Portaria n.º 1196-C/97, de 24 de Novembro, devam ser sinalizados com painel laranja, entre as 8 e as 21 horas de sextas-feiras, de domingos, de feriados nacionais e de vésperas de feriados nacionais.

ACIDENTES RODOVIÁRIOS E FLUVIAIS**ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO**

- Implementação de sistemas de vigilância e fiscalização ((radares e semáforos) (monitorização contínua)) nas áreas mais suscetíveis a este risco, especialmente se existir a prevalência da incidência de acidentes graves;
- Intervenções corretivas na rede viária – intervenções de correção de eventuais problemas existentes na rede viária, que contribuam para a ocorrência de acidentes rodoviários;
- Enquadramento legal e fiscalização – fiscalizar o cumprimento do código da estrada é essencial para a segurança dos condutores e demais utentes das infraestruturas rodoviárias;
- Informação, formação e educação da população – sensibilizar a população para o cumprimento do código da estrada e para as consequências negativas de práticas inadequadas;
- Estudar as melhores práticas de socorro às vítimas – um socorro rápido e eficaz às vítimas de acidentes rodoviários e fluviais é fundamental para salvar vidas.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei n.º 151/2017, de 7 de dezembro - Altera o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho e o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, transpondo a Diretiva 2016/1106/UE, da Comissão, de 7 de julho.



Promovido por: Elaborado por:



- Lei n.º 47/2017, de 7 de julho - Considera contraordenação grave a paragem e o estacionamento em lugar reservado a veículos de pessoas com deficiência (décima sexta alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio).
- Decreto-Lei n.º 40/2016, de 29 de julho - Altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, o Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho, e o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho, transpondo as Diretivas 2014/85/UE da Comissão, de 1 de julho, e 2015/653/UE da Comissão, de 24 de abril, que alteram os anexos I, II e III da Diretiva 2006/126/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, relativa à carta de condução.
- Lei n.º 116/2015, de 28 de agosto - Décima quarta alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio.
- Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro - Estabelece as condições em que as empresas privadas concessionárias de estacionamento sujeito ao pagamento de taxa em vias sob jurisdição municipal podem exercer a atividade de fiscalização do estacionamento nas zonas que lhes estão concessionadas.
- Lei n.º 72/2013, de 03 de setembro - Altera (décima terceira alteração) o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, republicando-o em anexo com as alterações aprovadas e demais correções materiais, bem como altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, relativo à mesma matéria;
- Decreto-Lei n.º 138/2012, de 05 de julho - Altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei 114/94, de 3 de maio, e aprova o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, transpondo parcialmente a Diretiva n.º 2006/126/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, alterada pelas Diretivas n.º 2009/113/CE, da Comissão, de 25 de agosto, e 2011/94/UE, da Comissão, de 28 de novembro, relativas à carta de condução;
- Lei n.º 46/2010, de 07 de setembro - Altera (terceira alteração) o Regulamento de Matrícula dos Automóveis, Seus Reboques, Motociclos, Ciclomotores, Triciclos, Quadriciclos, Máquinas Industriais e Máquinas Industriais Rebocáveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54/2005, de 3 de Março, altera (quinta alteração) o Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 112/2009, de 18 de Maio, altera (décima alteração) ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio e altera (terceira alteração) a Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho, que aprova o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de infraestruturas rodoviárias onde seja devido o pagamento de taxas de portagem;
- Lei n.º 78/2009, de 13 de agosto - Altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, permitindo o averbamento da habilitação legal para a condução de veículos da categoria A1 à carta de condução que habilita legalmente para a condução de veículos da categoria B;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2009, de 14 de maio – Aprova a Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária (ENSR) 2008-2015;
- Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro – No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 53/2004, de 4 de Novembro, altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio;
- Decreto Regulamentar n.º 13/2003, de 26 de junho - Altera o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro;
- Decreto Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de agosto - Altera o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro;
- Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro - Aprova o Regulamento de Sinalização do Trânsito;
- Portaria nº 881-A/94 de 30 de setembro – Compatibiliza as normas punitivas do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto n.º 39987, de 22 de Dezembro de 1954, com o novo regime sancionatório previsto no referido Código, bem como altera e adita sinais de trânsito.



- Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março – Aprova o regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas

PLANOS ESTRATÉGICOS

- Plano Nacional de Prevenção Rodoviária;
- Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária.

CHEIAS E INUNDAÇÕES POR ROTURA DE BARRAGENS

ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Avaliação da segurança – é necessário efetuar avaliações regulares das estruturas com o intuito de verificar a sua segurança;
- Reparação/reforço – face à existência de deficiências devem ser efetuadas obras de reparação/reforço da estrutura;
- Restruturação – se possível reestruturar o uso da estrutura, com o objetivo de minimizar os efeitos negativos de cheias ou inundações;
- Demolição – caso não seja possível a recuperação da estrutura deve ser efetuada uma demolição controlada;
- Interdição de construção – deve interditar-se a construção de edifícios com importância na gestão de emergência em áreas suscetíveis à ação das ondas de inundação provenientes de rotura total ou parcial de barragens.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro – Aprova o Regulamento de Segurança de Barragens e revoga o Decreto-Lei n.º 11/90, de 6 de Janeiro;
- Portaria n.º 847/93, de 10 de setembro – Normas de observação e inspeção de barragens.

COLAPSO DE TÚNEIS, PONTES E OUTRAS INFRAESTRUTURAS

ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Implementação de sistemas de vigilância, deteção e fiscalização (monitorização contínua) nas áreas mais suscetíveis a este risco, especialmente se existir indícios de anteriores ocorrências;
- Avaliação da segurança – é necessário efetuar avaliações regulares das estruturas com o intuito de verificar a sua segurança;
- Reparação/reforço – face à existência de deficiências devem ser efetuadas obras de reparação/reforço da estrutura;
- Demolição – caso não seja possível a recuperação da estrutura deve ser efetuada uma demolição controlada.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro – Aprova o Regulamento de Segurança de Barragens e revoga o Decreto-Lei n.º 11/90, de 6 de Janeiro;
- Portaria n.º 847/93, de 10 de setembro – Aprova as Normas de Observação e Inspeção de Barragens;
- Decreto-Lei n.º 235/83, de 31 de maio – Aprova o Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes.



Promovido por: Elaborado por:



INCÊNDIOS E COLAPSOS EM CENTROS HISTÓRICOS E EM EDIFÍCIOS COM ELEVADA CONCENTRAÇÃO POPULACIONAL

INCÊNDIOS

ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Educação de segurança – é importante realizar campanhas de sensibilização e ações de formação na área de segurança contra incêndios;
- Engenharia de segurança – um estudo sistemático do risco de incêndio e das medidas preventivas é essencial para aplicação na conceção, construção e utilização de edifícios, para aumentar a resistência destes ao fogo;
- Investigação de sinistros – o apuramento das causas dos sinistros é essencial para prevenir novas ocorrências;
- Fiscalização de segurança – é necessário efetuar fiscalizações à aplicação das medidas de prevenção e proteção do risco de incêndio;
- Avaliação da segurança – é necessário efetuar avaliações regulares dos edifícios com o intuito de verificar a sua segurança;
- Demolição – caso não seja possível a recuperação da estrutura deve ser efetuada uma demolição controlada;
- Reparação/reforço – face à existência de deficiências devem ser efetuadas obras de reparação/reforço da estrutura;
- Planeamento de emergência – para garantir o sucesso das medidas de intervenção é necessário planear previamente os procedimentos a adotar em caso de emergência.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, e procede à sua republicação no anexo II ao presente diploma;
- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro - Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE);

COLAPSOS

ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Educação de segurança – é importante realizar campanhas de sensibilização e ações de formação na área de segurança contra incêndios;
- Engenharia de segurança – um estudo sistemático do risco de incêndio e das medidas preventivas é essencial para aplicação na conceção, construção e utilização de edifícios, para aumentar a resistência destes ao fogo;
- Investigação de sinistros – o apuramento das causas dos sinistros é essencial para prevenir novas ocorrências;
- Fiscalização de segurança – é necessário efetuar fiscalizações à aplicação das medidas de prevenção e proteção do risco de incêndio;
- Avaliação da segurança – é necessário efetuar avaliações regulares dos edifícios com o intuito de verificar a sua segurança;
- Demolição – caso não seja possível a recuperação da estrutura deve ser efetuada uma demolição controlada;
- Reparação/reforço – face à existência de deficiências devem ser efetuadas obras de reparação/reforço da estrutura;



- Planeamento de emergência – para garantir o sucesso das medidas de intervenção é necessário planear previamente os procedimentos a adotar em caso de emergência.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro – Aprova o Regulamento de Segurança de Barragens e revoga o Decreto-Lei n.º 11/90, de 6 de Janeiro;
- Portaria n.º 847/93, de 10 de setembro – Aprova as Normas de Observação e Inspeção de Barragens;
- Decreto-Lei n.º 235/83, de 31 de maio – Aprova o Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes.

2. Programa de medidas a implementar para a garantia da manutenção da operacionalidade do plano

2.1. Exercícios

Um exercício de proteção civil pode ser definido como “toda a ação de treino realizada com base num cenário pré-definido que configure uma situação de acidente grave ou catástrofe, envolvendo estruturas e forças de proteção e socorro com o objetivo de testar procedimentos associados às ações típicas de decisão e de resposta, podendo assumir diferentes tipologias e natureza” (ANPC; 2012).

O PMEPC deve ser regularmente treinado através de exercícios que têm como finalidade testar a sua operacionalidade, manter a prontidão e assegurar a eficiência de todos os agentes de proteção civil e garantir a manutenção da eficácia do plano e das organizações intervenientes.

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 8.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o PMEPC deve ser objeto de exercícios com periodicidade máxima de dois anos.

Quanto à natureza, os exercícios de proteção civil poderão assumir as seguintes tipologias: exercícios de decisão (*table-top* (TTX)), exercícios de postos de comando (*Command Post Exercises* (CPX)) ou exercícios à escala real (*Live Exercises* (LIVEX)):

TIPOLOGIA	DESCRIÇÃO
TTX	<p>Exercícios com cenários transmitidos de forma escrita e/ou verbal, com vista a avaliar a eficácia de determinados procedimentos, no âmbito da gestão de emergências que permitam identificar eventuais constrangimentos, normalmente ao nível da coordenação e da atribuição de missões específicas aos participantes;</p> <p>Servem para praticar procedimentos já definidos;</p> <p>Não são mobilizados recursos, meios ou equipamentos e não existe simulação física dos eventos associados ao cenário;</p> <p>São normalmente conduzidos em sala.</p>
CPX	<p>Exercícios em que a emergência escolhida para cenário é simulada da forma mais realista possível, mas sem recorrer à movimentação real de meios de intervenção;</p> <p>Nestes casos, deverá ser desenvolvida de forma exaustiva uma descrição do cenário e deverão ser geradas mensagens e comunicações que circulam entre os diversos jogadores, com vista a promover uma dinâmica que permita conduzir o exercício e envolver os jogadores na emergência simulada, injetando os incidentes decorrentes do cenário principal;</p> <p>Podem e devem ser utilizados em preparação de um exercício à escala real.</p>
LIVEX	<p>Nestes exercícios, existe mobilização real dos meios e recursos envolvidos nas ações de resposta, numa linha de tempo também real ou simulada;</p> <p>Visam avaliar a capacidade operacional dos sistemas de gestão de operações nas suas várias valências, assim como a coordenação ao nível institucional.</p>

Fonte: Adaptado de ANPC (2012) Guia para o Planeamento e Condução de Exercícios no Âmbito da Proteção Civil.

A realização de um exercício de proteção civil deverá incluir as seguintes fases:



- A. **PLANEAMENTO** (processo complexo com várias subetapas e que envolve, normalmente, várias entidades, desde aquela que organiza o exercício, passando por todas as restantes que, de alguma forma, serão envolvidas no mesmo. Assume-se como uma oportunidade crucial de aprendizagem, onde poderão ser detetadas falhas e constrangimentos fundamentais quer para o próprio exercício, quer para as várias organizações envolvidas;
- B. **CONDUÇÃO** (fase em que o exercício propriamente dito se desenrola);
- C. **AValiação** (permite julgar o valor do exercício, o grau de realização das suas finalidades e objetivos, identificar dificuldades, tirar conclusões e, no final, estabelecer as necessárias recomendações);
- D. **INTRODUÇÃO DE CORREÇÕES** (correção de falhas e constrangimentos identificados e melhoria dos processos de gestão de emergência).

A execução de exercícios exige a realização de um briefing prévio a cada uma das forças intervenientes que deve incluir a seguinte informação:

CONTEÚDO	DESCRIÇÃO
RESUMO	Intervenientes Objetivos Horas e tempo de duração do exercício
LOCALIZAÇÃO	Local onde irá ocorrer o exercício e respetiva área abrangida
CALENDARIZAÇÃO	Data e hora do exercício
CENÁRIO	Elementos do cenário
CONTROLO DO EXERCÍCIO	Documentação do exercício: <ul style="list-style-type: none"> • <i>Lista cronológica de todos os eventos do cenário;</i> • <i>Resumo do processo de controlo e avaliação;</i> Responsabilidades do controlador: <ul style="list-style-type: none"> • <i>Monitorizar o progresso do exercício e tomar decisões relativamente a desvios e alterações;</i> • <i>Coordenar alterações requeridas; introduzir, manter e coordenar exercícios de acordo com a lista de eventos;</i> • <i>Observar e reportar artificialidades introduzidas no exercício que interferem como realismo do mesmo.</i>
AValiação DO EXERCÍCIO	(Os Coordenadores Municipais de Proteção Civil dos concelhos vizinhos ao PMEPC, deverão fazer parte da equipa de avaliadores) Funções do avaliador: observar, registar, reportar e recolher dados; Responsabilidades de um avaliador: <ul style="list-style-type: none"> • <i>Avaliar as várias áreas de atuação dos vários intervenientes;</i> • <i>Entender o conceito do exercício e o respetivo cenário;</i> • <i>Saber os procedimentos de todos os elementos avaliados; observar, reportar e registar as ações dos participantes;</i> • <i>Assegurar que todo o material de avaliação é devidamente recolhido.</i>
COMUNICAÇÕES	Estabelecer os canais de comunicação a utilizar durante o exercício.
CONCLUSÃO	Esclarecimento de dúvidas e outras informações relevantes.

O programa de exercícios deve contemplar cenários onde seja possível testar o PMEPC perante os riscos que apresentam maior probabilidade de ocorrência e/ou os com maior potencial de gravidade nas consequências no território concelhio (identificados na Parte I), devendo ser considerados alguns dos objetivos identificados no quadro seguinte:

RISCOS NATURAIS		
RISCO	TIPO	OBJETIVOS
CHEIAS E INUNDAÇÕES	TTX CPX LIVEX	<p>Testar a capacidade de bombeamento de água das zonas inundadas;</p> <p>Testar a capacidade de evacuação da população;</p> <p>Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</p> <p>Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada;</p> <p>Desobstruir e reparar as vias e redes afetadas;</p> <p>Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas.</p>
EPIDEMIAS E PANDEMIAS	TTX CPX LIVEX	<p>Testar a capacidade de evacuação da população;</p> <p>Testar a capacidade de isolamento de povoações;</p> <p>Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</p> <p>Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada;</p> <p>Verificar a capacidade de vigiar a qualidade da água para consumo humano.</p>
MOVIMENTOS DE MASSA EM VERTENTES	TTX CPX LIVEX	<p>Verificar a capacidade de proceder à estabilização de vertentes;</p> <p>Avaliar a capacidade de estabilização de emergência dos edifícios;</p> <p>Analisar a capacidade de proceder à reparação dos edifícios;</p> <p>Desobstruir e reparar as vias afetadas;</p> <p>Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas.</p> <p>Testar a capacidade de inspecionar/reconstruir as estruturas afetadas;</p> <p>Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas;</p> <p>Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde;</p> <p>Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde.</p>
ONDAS DE CALOR E SECAS	TTX CPX LIVEX	<p>Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde;</p> <p>Testar a capacidade de evacuação da população;</p> <p>Controlar as reservas de água, estabelecendo restrições ao seu uso;</p> <p>Testar a capacidade de proceder ao abastecimento de água à população;</p> <p>Verificar a capacidade de vigiar a qualidade da água para consumo humano.</p>
SISMOS	TTX CPX LIVEX	<p>Verificar a capacidade de proceder à realização de operações de escoramento das estruturas;</p> <p>Avaliar a capacidade de proceder à busca e salvamento da população afetada;</p> <p>Avaliar a capacidade de proceder à instalação de um posto de triagem das vítimas;</p> <p>Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde;</p> <p>Desobstruir e reparar as vias afetadas;</p> <p>Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas;</p> <p>Verificar a capacidade de remover destroços ou entulho;</p> <p>Testar a capacidade de inspecionar/reconstruir as estruturas afetadas;</p> <p>Avaliar a capacidade de proceder à reparação e restabelecimento do fornecimento de serviços;</p> <p>Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais.</p>

RISCOS NATURAIS

RISCO	TIPO	OBJETIVOS
ONDAS DE FRIO E NEVÕES	TTX CPX LIVEX	<p>Testar a capacidade de evacuação da população;</p> <p>Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</p> <p>Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada;</p> <p>Identificar possíveis danos em estruturas vitais, como por exemplo, em depósitos de água, ou nas redes de telecomunicações, elétrica, de água e de gás.</p> <p>Identificar as zonas propícias à formação de gelo na estrada e prevenir a ocorrência de acidentes rodoviários;</p> <p>Identificar eventuais localidades ou habitações que fiquem isoladas;</p> <p>Proceder ao condicionamento de trânsito nas estradas cortadas devido à queda de neve;</p> <p>Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas estradas cortadas devido à queda de neve;</p> <p>Testar a capacidade de resposta dos limpa-neves.</p> <p>Testar a operacionalidade da iluminação de emergência e da sinalização de segurança dos edifícios públicos e de equipamentos vitais, tais como os sociais, de saúde, escolares, entre outros.</p>

RISCOS MISTOS

RISCO	TIPO	OBJETIVOS
INCÊNDIOS RURAIS	TTX CPX LIVEX	<p>Analisar a capacidade de extinção de um incêndio;</p> <p>Verificar os acessos e a capacidade dos pontos de água para abastecimento de um elevado número viaturas;</p> <p>Avaliar a capacidade dos meios para proceder à abertura de aceiros de emergência;</p> <p>Testar a capacidade de evacuação da população;</p> <p>Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</p> <p>Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada.</p>

RISCOS TECNOLÓGICOS

RISCO	TIPO	OBJETIVOS
ACIDENTES EM INSTALAÇÕES DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS E LUBRIFICANTES	TTX CPX LIVEX	<p>Testar procedimentos especiais de intervenção em combustíveis e lubrificantes;</p> <p>Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas;</p> <p>Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde;</p> <p>Averiguar a capacidade de proceder à trasfega do combustível restante;</p> <p>Proceder à limpeza e neutralização dos combustíveis na zona afetada;</p> <p>Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a deflagração de um incêndio;</p> <p>Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança;</p> <p>Testar a capacidade de evacuação da população;</p> <p>Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</p> <p>Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada.</p>

RISCOS TECNOLÓGICOS		
RISCO	TIPO	OBJETIVOS
ACIDENTES NO TRANSPORTE TERRESTRE DE MERCADORIAS PERIGOSAS	TTX CPX LIVEX	<p>Testar procedimentos especiais de intervenção em matérias perigosas;</p> <p>Impedir o alastramento do derrame da matéria perigosa;</p> <p>Averiguar a capacidade de proceder à trasfega da matéria perigosa restante;</p> <p>Proceder à limpeza e neutralização da matéria perigosa na zona afetada;</p> <p>Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a deflagração de um incêndio;</p> <p>Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança;</p> <p>Testar a capacidade de evacuação da população;</p> <p>Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</p> <p>Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada.</p>
ACIDENTES RODOVIÁRIOS E FLUVIAIS	TTX CPX LIVEX	<p>Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas;</p> <p>Avaliar a capacidade de resposta dos meios numa situação de salvamento em condições topográficas adversas/numa área de difícil acesso;</p> <p>Avaliar a capacidade de proceder à instalação de um posto de triagem das vítimas;</p> <p>Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde;</p> <p>Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde;</p> <p>Desobstruir e reparar as vias afetadas;</p> <p>Assegurar o reencaminhamento do tráfego nas áreas afetadas.</p>
CHEIAS E INUNDAÇÕES POR RUTURA DE BARRAGENS	TTX CPX LIVEX	<p>Perspetivar os danos potenciais para a população, bens e ambiente;</p> <p>Acionar o aviso à população;</p> <p>Proceder à evacuação das populações em risco;</p> <p>Estabelecer um perímetro de segurança;</p> <p>Condicionar a circulação nas vias de acesso às zonas afetadas;</p> <p>Assegurar o socorro e salvamento das vítimas;</p> <p>Assegurar a assistência básica às populações afetadas;</p> <p>Proceder ao corte do fornecimento de serviços (gás e eletricidade), se necessário;</p> <p>Transmitir informações à população.</p>

RISCOS TECNOLÓGICOS

RISCO	TIPO	OBJETIVOS
COLAPSO DE TÚNEIS, PONTES E OUTRAS INFRAESTRUTURAS	TTX CPX LIVEX	<p>Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas;</p> <p>Avaliar a capacidade de proceder à instalação de um posto de triagem das vítimas;</p> <p>Testar a capacidade de transportar um elevado número de vítimas para as unidades de saúde;</p> <p>Analisar a capacidade de resposta dos serviços de saúde;</p> <p>Verificar a capacidade de remover destroços ou entulho;</p> <p>Testar a capacidade de inspecionar/reconstruir as estruturas afetadas;</p> <p>Desobstruir e reparar a via afetada;</p> <p>Assegurar o reencaminhamento do tráfego na área afetada.</p>
INCÊNDIOS E COLAPSOS EM CENTROS HISTÓRICOS E EM EDIFÍCIOS COM ELEVADA CONCENTRAÇÃO POPULACIONAL		<p>Analisar a capacidade de extinção de um incêndio;</p> <p>Avaliar a capacidade de eliminar eventuais fontes de ignição de modo a impedir a propagação do incêndio;</p> <p>Verificar a capacidade de estabelecer e manter um perímetro de segurança;</p> <p>Testar a capacidade de evacuação da população;</p> <p>Avaliar a capacidade de proceder ao alojamento da população evacuada;</p> <p>Verificar a capacidade de garantir as necessidades básicas da população afetada;</p> <p>Verificar a capacidade de proceder à suspensão do fornecimento de serviços (gás e eletricidade).</p>

2.2. Sistema de monitorização, alerta e aviso

O Concelho de Torre de Moncorvo não dispõe de qualquer sistema próprio de monitorização permanente, alerta e aviso dos principais riscos existentes no seu território, pelo que o desencadeamento de procedimentos de alerta está dependente das informações difundidas pela população, agentes de proteção civil e pelo CDOS de Bragança.

Existem diversos sistemas de monitorização de âmbito nacional, em uso para distintas tipologias de risco, presentes no concelho e que são utilizados pelo município, e que são os seguintes:

- *Sistema de Avisos de Informação de Saúde Pública da Direção Geral de Saúde;*
- *Sistema de Avisos Meteorológicos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (situações meteorológicas adversas, estado do mar, níveis de ozono, classes de risco de incêndio florestal, entre outros);*
- *Sistema de Vigilância de Emergências Radiológicas da Agência Portuguesa do Ambiente (emergências radiológicas);*
- *Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos do Instituto da Água (SVARH) (cheias e inundações em bacias hidrográficas).*



Promovido por: Elaborado por:



Quando é emitido um comunicado de alerta da ANEPC/CDOS, e seja confirmado que exista potencial perigo para o concelho, são de imediato despoletados sistemas de alerta para uma cadeia de pessoas e entidades já previamente estabelecida (II. 2.2, Quadro 21, na pág. 45).

Existe um sistema de monitorização sazonal municipal, a vigilância e patrulhamento dos Sapadores Florestais do município nas épocas críticas dos incêndios florestais.

No que respeita aos sistemas de aviso, existem diversos dispositivos para o efeito (sirene do quartel dos Bombeiros, telefones, estações de rádio, internet, televisão, telemóvel), podendo ainda recorrer-se à colocação de informação escrita em locais estratégicos face à necessidade de aviso e ocorrência (com a colocação de placares junto a escolas, maiores empresas, locais de culto, locais de veraneio, mercado municipal e Juntas de Freguesia), pelo que a decisão do meio a adotar será baseada na extensão da zona afetada, no tipo, dimensão e dispersão geográfica da população a avisar (pequenas povoações rurais, zonas mais urbanas, povoaamentos dispersos, etc.), na proximidade geográfica dos agentes de proteção civil e nos meios e recursos disponíveis.

Será ainda tido em conta se é uma situação a ocorrer durante o dia útil de trabalho, à noite ou durante os fins-de-semana, dada a variação da localização da população aquando de um possível acidente, e também a forma de poderem receber o aviso, pelo que diferentes procedimentos de aviso são contemplados para diferentes períodos do dia e da semana. No caso de, no sistema de aviso, ser utilizada a sirene do quartel dos bombeiros, o aviso à população é feito através de ciclos de toques intermitentes.

Esta sequência de toques deverá ser repetida duas vezes. O recurso à rádio local será também utilizado para uma rápida difusão do aviso. Serão utilizados placares para afixação de avisos importantes durante a emergência.

As comunidades locais devem ser informadas sobre:

- *Tipo de ocorrência;*
- *As zonas potencialmente afetadas;*
- *O que devem levar consigo;*
- *Itinerários de evacuação;*
- *Os locais onde se devem dirigir;*
- *Outras medidas de proteção da sua segurança pessoal e dos seus bens (medidas de autoproteção).*

Dado que o aviso à população é uma ação crucial para minorar o número de vítimas, e que é difícil que qualquer dos meios selecionados abranja toda a população potencialmente afetada, deverá ser prevista a redundância de meios de aviso.

Exposto a situação do sistema de monitorização, alerta e aviso do município, seguidamente apresentamos medidas a serem implementadas pelo município e no concelho, com o intuito de melhorar este sistema e com isto diminuir o tempo de resposta aos eventos com potencial risco e aumentar a capacidade de resposta e de prevenção a esses mesmos riscos.

Sistema de monitorização:

- *Incremento de novas estações meteorológicas municipais na rede de estações meteorológicas do IPMA;*
- *Incremento de novas estações de medição municipais com transmissão automática, no SVARH;*
- *Criação de uma rede de vigilância automática de incêndios rurais, através de um sistema de vigilância remota;*
- *Reforço da fiscalização ao estado de conservação dos túneis, pontes e outras infraestruturas relevantes.*

Sistema de alerta e aviso:

- *O uso de megafones, acoplados em viaturas;*
- *Implementação de um sistema de aviso através da emissão de mensagens escritas ou difusão celular para telemóveis, com capacidade de seleção da(s) torre(s) de telecomunicação a emitir o aviso;*
- *Criação de um rede SIRESP do município, que capacite com os respetivos equipamentos os serviços municipais a serem utilizados em caso de emergência (e.g. Ação Social, Proteção Civil, Sapadores Florestais/Gabinete Técnico Florestal, Águas e Saneamento entre outros);*
- *Aquisição de equipamentos sonoros que possam ser instalados em viaturas.*



Página em branco